



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 484/78

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, Decertou e eu sanciono a presente Lei:

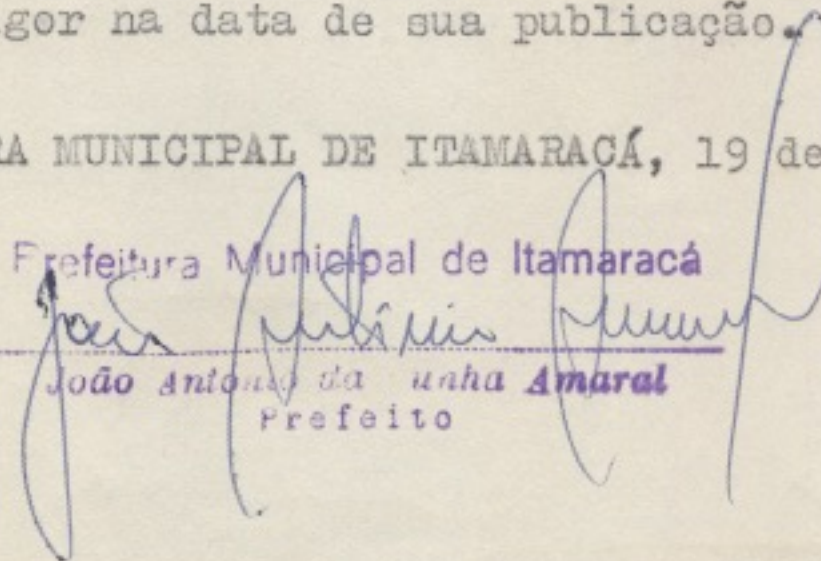
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN/PE. - Convênio de Delegação de Competência/ direitos e encargos, para regulamentar e fiscalizar o uso do solo das Vias de Tráfegos Territorial Urbano do Município.

Art. 2º- Os encargos e direitos delegados pelo Município ao Estado de Pernambuco, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, visam o entrosamento e harmonização de ações dos órgãos do Estado e Municipal, em atendimento ao disposto no art. nº 37, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o regulamento do Código Nacional de Trânsito, a nova redação dada pelo Decreto nº 62.926, de 28 de junho de 1968, serão enunciados e enumerados nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 19 de maio de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá


João Antonio da Cunha Amaral
Prefeito